

Lei nº	9552/2022	Data da Lei	12/01/2022
---------------	-----------	--------------------	------------

▼ **Texto da Lei [Em Vigor]**

LEI Nº 9552 DE 12 JANEIRO DE 2022.

CRIA O PROGRAMA “DIREÇÃO SEM DROGAS” NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o Programa “Direção Sem **Drogas**”.

Art. 2º O Programa poderá disponibilizar aparelhos que realizem o Teste de Imunoensaio, que detecta, através de anticorpos presentes na saliva, se o condutor do veículo fez uso antes de assumir a direção das seguintes substâncias:

I – benzodiazepínicos;

II – anfetaminas;

III – canabinoides;

IV – opiáceos;

V – cocaína; e

VI – mazindol.

Parágrafo único. A coleta de saliva para a realização do Teste de Imunoensaio só poderá ser realizada com a anuência do motorista abordado e deverá ser realizado, exclusivamente, através de método não invasivo.

Art. 3º O Programa terá como funções fiscalizar e educar, com caráter não somente punitivo, mas também de conscientização, informação e segurança.

Art. 4º O critério a ser utilizado no Programa “Direção Sem **Drogas**” poderá ser semelhante ao adotado na Lei Federal 12.760, de 20 de dezembro de 2012 (Lei Seca), levando o condutor do veículo flagrado por ter utilizado **drogas** a ser multado e preso.

Art. 5º Ficam excluídas da presente lei todas as pessoas que fazem uso com fins medicinais das substâncias mencionadas nos incisos do artigo 2º da presente Lei, desde que apresentem uma prescrição médica que comprove o uso terapêutico, contendo as seguintes informações:

I – o CRM do médico responsável;

II – prescrição com a indicação da Classificação Internacional de Doenças – CID;

III – posologia adequada ao tratamento;

IV – autorização médica para dirigir sob o uso da substância prescrita.

Art. 6º O Programa poderá ser desenvolvido pela Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM), em parceria com o Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro (DETRAN) e demais órgãos correspondentes.

Art. 7º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e/ou parcerias com organizações não governamentais e empresas públicas ou privadas para consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2022.

CLAUDIO CASTRO

Governador

▼ Ficha Técnica

Projeto de Lei nº	3708-A/2021	Mensagem nº	
Autoria	LUIZ MARTINS		
Data de publicação	13/01/2022	Data Publ. partes vetadas	

OBS:

DO Nº 9-A

Situação	Em Vigor
-----------------	----------

Texto da Revogação :

▼ Ação de Inconstitucionalidade

Situação	Não Consta
Tipo de Ação	
Número da Ação	
Liminar Deferida	Não
Resultado da Ação com trânsito em julgado	
Link para a Ação	

▼ Redação Texto Anterior

▼ Texto da Regulamentação

[Leis relacionadas ao Assunto desta Lei](#)

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
<h2>No documents found</h2>				
PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA

[Atalho para outros documentos](#)

